

## TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL: O RACISMO ALGORÍTMICO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

José Antonio Caldeira de Almeida  

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza  

**Contextualização:** Com a deslegitimização científica do racismo, a inferioridade cultural tornou-se a principal justificativa para o tratamento desigual. Em democracias liberais, nas quais a igualdade é formalmente garantida, podem-se exigir políticas corretivas para grupos estigmatizados, como as populações negras. O avanço das tecnologias de IA trouxe consigo o fenômeno do racismo algorítmico, que não apenas reproduz, mas intensifica preconceitos existentes. As Tecnologias de Reconhecimento Facial (TRF), amplamente adotadas no Brasil, com destaque para o Estado da Bahia, considerado um grande laboratório de testes dessas tecnologias, mostram taxas de erro mais altas para minorias raciais, levantando preocupações sobre a eficácia dessas tecnologias e a violação dos direitos humanos.

**Objetivo:** Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar que tais tecnologias podem servir como veículos para a manutenção do racismo e sua ampla adoção pelas forças de segurança pública em diversos estados brasileiros perpetua um histórico de violações de direitos humanos contra grupos minoritários.

**Metodologia:** Como método de procedimento, faz-se uso de pesquisa bibliográfica e documental, recorrendo-se a artigos, livros, matérias jornalísticas e websites. Assim, o estudo a ser conduzido neste trabalho tem um caráter qualitativo quanto à sua abordagem, pois incluirá como um dos seus métodos principais a exposição do uso dos algoritmos de reconhecimento facial como fator de perpetuação do racismo.

**Resultados:** Verificou-se que as inteligências artificiais podem disseminar racismo e sua ampla adoção pelas forças de segurança pública no Brasil perpetua violações dos direitos humanos contra vulneráveis.

**Palavras-chave:** Bahia; Direitos Humanos; Grupos marginalizados; Racismo; Reconhecimento facial.

## **DOES NATIONALITY MATTER? A LOOK AT THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS**

**Contextualization:** With the scientific delegitimization of racism, cultural inferiority became the primary justification for unequal treatment. In liberal democracies, where equality is formally guaranteed, corrective policies may be required for stigmatized groups, such as Black populations. The advancement of AI technologies has brought about the phenomenon of algorithmic racism, which not only reproduces but also intensifies existing biases. Facial Recognition Technologies (FRT), widely adopted in Brazil—particularly in the state of Bahia, regarded as a major testing ground for these technologies—exhibit higher error rates for racial minorities, raising concerns about their effectiveness and the violation of human rights.

**Objectives:** In this context, the main objective of the present work is to demonstrate that such technologies can serve as vehicles for maintaining racism, and their widespread adoption by public security forces in various Brazilian states perpetuates a history of human rights violations against minority groups.

**Methodology:** As a procedural method, bibliographic and documental research is used, drawing on articles, books, journalistic materials, and websites. Thus, the study to be conducted in this work has a qualitative character in terms of its approach, as it will include as one of its main methods the exposition of the use of facial recognition algorithms as a factor in the perpetuation of racism.

**Results:** It was found that artificial intelligences can disseminate racism, and their widespread adoption by public security forces in Brazil perpetuates human rights violations against vulnerable populations.

**Keywords:** Bahia; Human Rights; Marginalized groups; Racism; Facial recognition.

## **¿IMPORTA LA NACIONALIDAD? UNA MIRADA A LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS**

**Contextualización del tema:** Con la deslegitimación científica del racismo, la inferioridad cultural se convirtió en la principal justificación para el trato desigual. En las democracias liberales, donde la igualdad está formalmente garantizada, pueden exigirse políticas correctivas para grupos estigmatizados, como las poblaciones negras. El avance de las tecnologías de IA ha traído consigo el fenómeno del racismo algorítmico, que no solo reproduce, sino que también intensifica los prejuicios existentes. Las Tecnologías de Reconocimiento Facial (TRF), ampliamente adoptadas en Brasil, especialmente en el estado de Bahía, considerado un gran laboratorio de pruebas para estas tecnologías, muestran tasas de error más altas para las minorías raciales, lo que genera preocupaciones sobre su eficacia y la violación de los derechos humanos.

**Objetivos:** En este contexto, el presente trabajo tiene como objetivo principal demostrar que tales tecnologías pueden servir como vehículos para la manutención del racismo, y su amplia adopción por las fuerzas de seguridad pública en diversos estados brasileños perpetúa un historial de violaciones de derechos humanos contra los grupos minoritarios.

**Metodología:** Como método de procedimiento, se utiliza la investigación bibliográfica y documental, recurriendo a artículos, libros, materiales periodísticos y sitios web. Así, el estudio a ser conducido en este trabajo tiene un carácter cualitativo en cuanto a su enfoque, ya que incluirá como uno de sus principales métodos la exposición del uso de los algoritmos de reconocimiento facial como factor de perpetuación del racismo.

**Resultados:** Se verificó que las inteligencias artificiales pueden difundir el racismo, y su amplia adopción por las fuerzas de seguridad pública en Brasil perpetúa violaciones de derechos humanos contra los vulnerables.

**Palabras-clave:** Bahia; Derechos humanos; Grupos marginalizados; Racismo; Reconocimiento facial.

## INTRODUÇÃO

Como consequência da adoção de uma interpretação equivocada da biologia humana, expressa pelo conceito de “raça”, estabeleceu-se uma justificativa para a subordinação permanente de indivíduos e povos que, temporariamente, foram dominados por meio das armas, da conquista e da privação material e identitária e, em grande escala, pela pobreza. A conversão de desigualdades temporárias culturais, sociais e políticas em desigualdades permanentes e biológicas é um resultado da ideologia científica do século XIX<sup>1</sup>.

Hoje, com a perda de legitimidade científica da justificativa racial, a suposta inferioridade cultural — tanto em termos materiais quanto espirituais — de grupos humanos subordinados tornou-se a justificativa predominante para o tratamento desigual. Sociedades tendem a acreditar que Estados democráticos têm como uma de suas premissas mais fundamentais a garantia, formal e material, da igualdade extensiva a todos seus cidadãos. Tal visão implica a crença de que todos, indiscriminadamente, estão amparados e protegidos pelo manto da garantia constitucional de suas liberdades individuais, com igualdade de oportunidades<sup>2</sup> e o subjacente combate ao racismo.

Em democracias liberais contemporâneas, essa garantia é geralmente assegurada sem considerar características coletivas, grupais ou atribuídas. Entretanto, em situações especiais, o Estado pode implementar políticas corretivas afirmativas para assegurar oportunidades iguais aos indivíduos que possuam características grupais estigmatizadas. É o caso das populações negras. De acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e a universalidade dos direitos humanos, qualquer diferença entre os indivíduos é legítima somente quando decorre de características individuais adquiridas, sendo todos detentores de direitos inalienáveis à vida em sociedade, o que lhes assegura um certo nível de dignidade<sup>3</sup>.

Na dicção de Grada Kilomba, o racismo apresenta três características distintas e simultâneas: a primeira consiste na construção da diferença racial em relação a um grupo e que se estabelece como norma, neste caso, a norma branca. Nesse contexto, aqueles que não são brancos são considerados diferentes. “A branquitude é construída como ponto de referência a partir do qual todos os outros raciais diferem. Nesse sentido, não se é

---

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **RBCS**, v. 14, n. 39, p.103-117, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbc soc/a/qXBhgbLSTkhCBPLrKrxQfVc/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2024.

<sup>2</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 44. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

<sup>3</sup> GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **RBCS**, v. 14, n. 39, p.103-117, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbc soc/a/qXBhgbLSTkhCBPLrKrxQfVc/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2024.

diferente, torna-se diferente por meio do processo de discriminação”<sup>4</sup>, p.75.

A segunda característica do racismo é que as diferenças construídas são associadas a valores hierárquicos. “Não só o indivíduo é visto como “diferente”, mas essa diferença também é articulada através do estigma, da desonra e da inferioridade”<sup>5</sup>, p. 75-76. Esses valores hierárquicos são naturalizados e aplicados a todos os membros de um grupo, que passam a ser vistos como problemáticos, perigosos ou preguiçosos. Esse processo, junto com a construção da diferença, constitui o que se chama de preconceito.

A terceira característica é o racismo enquanto resultado da combinação de preconceito com poder e, “nesse sentido, o racismo é a supremacia branca. Outros grupos raciais não podem ser racistas nem performar o racismo, pois não possuem esse poder”<sup>6</sup>, p. 76. O racismo se manifesta na distribuição desigual de recursos valiosos, como representação política, emprego, educação, habitação, segurança pública e outros. Evidencia-se nas questões de quem tem seus interesses representados, quem é retratado na mídia, quem vê sua história incluída na educação e quem possui ou vive em determinadas condições.

No caso brasileiro, o racismo manifestou-se principalmente por meio de práticas sociais e discursos, caracterizando-se por atitudes racistas não reconhecidas pelo sistema jurídico, que rejeitava uma abordagem racialista. O Estado liberal implantado com a Independência em 1822 assegurou as liberdades individuais dos senhores e das classes dominantes, ao mesmo tempo em que perpetuou a escravidão. Após a abolição em 1888, essa dualidade persistiu no clientelismo e no colonato, sucessores da escravidão<sup>7</sup>.

Nesse sentido, diversos grupos são historicamente marginalizados e excluídos da cidadania plena. O mito da democracia racial, que sugere relações raciais harmoniosas, é amplamente difundido, com muitos afirmindo que o critério racial não influencia oportunidades. Contudo, a relutância dos brasileiros em admitir preconceito oculta a existência de discriminação racial e dificulta o combate ao racismo, impedindo discussões abertas sobre o tema. O Brasil promoveu a imagem de uma nação mestiça que superou a discriminação racial e serviu como modelo de integração. No entanto, a mestiçagem foi usada como um escudo para evitar o reconhecimento da contribuição da população negra

<sup>4</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. 1.ed. Rio de Janeiro: Cabogó, p. 75, 2019.

<sup>5</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. 1.ed. Rio de Janeiro: Cabogó, p. 75-76, 2019.

<sup>6</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. 1.ed. Rio de Janeiro: Cabogó, p. 76, 2019.

<sup>7</sup> GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **RBCS**, v. 14, n. 39, p.103-117, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/qXBhgbLSTkhCBPLrKrxQfVc/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2024.

e para sustentar o mito de uma sociedade racialmente igualitária<sup>8</sup>.

Operando de forma institucional e sistêmica, o racismo é praticado por pessoas brancas que exercem controle quase absoluto sobre as instituições públicas e privadas do país, permitindo-lhes operar em conformidade e a serviço do grupo racial dominante. Tais instituições não operam de forma isolada, sendo que as mesmas motivações e objetivos que orientam o funcionamento de uma, influenciam a operação das outras<sup>9</sup>.

Assim, o racismo que transforma a escola em um ambiente hostil para crianças negras é o mesmo que direciona o comportamento discriminatório de policiais militares contra pessoas negras. Enquanto prática coletiva, o racismo infiltra-se no funcionamento de instituições públicas e privadas e afeta a vida de milhões de brasileiros.

Em nossa sociedade, o racismo estabelece uma separação baseada na cor/raça das pessoas, com o acesso de pessoas brancas às posições superiores na hierarquia social, ao passo que negros são mantidos nas posições inferiores, independentemente de sua condição socioeconômica. O fato de ser negro, por si só, cria barreiras para a ascensão social<sup>10</sup>.

Nesse contexto, ao examinar o tema da juventude negra e a percepção social a seu respeito, observa-se que esses jovens têm sido vistos sob duas diferentes óticas: a primeira, como um problema social, frequentemente associados à delinquência e à perturbação da ordem; a segunda, como fator de risco, decorrente de questões como dependência química, gravidez precoce e desemprego. Essa visão dicotômica impede que sejam reconhecidos como agentes ativos nos processos sociais em que estão envolvidos e que participem das decisões que moldam suas trajetórias de vida, como educação, inserção no mercado de trabalho e até mesmo envolvimento em infrações<sup>11</sup>.

A impressão de que jovens negros brasileiros situam-se no meio de um fogo-cruzado pode, eventualmente, decorrer dessa visão ambígua. Seu pertencimento étnico-racial, geracional ou territorial e sua condição socioeconômica acabam por torná-los mais vulneráveis a abusos por parte das autoridades responsáveis pela segurança. A

<sup>8</sup> FERREIRA, Nara Torrecilha. Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 104, p. 476-498, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/LGb4NSSNf8HGhypS4yhnrDB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>9</sup> MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro*: ensaio de hermenêutica jurídica. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

<sup>10</sup> SILVA, Marcos Antonio Batista da. Racismo institucional: pontos para reflexão. *Laplace em Revista*, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5527/552756521012/552756521012.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>11</sup> PIMENTA, Melissa de Mattos. Masculinidades e sociabilidades: Compreendendo o envolvimento de jovens com violência e criminalidade. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 7, n. 3, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7239>. Acesso em: 23 ago. 2024.

desconfiança em relação à sociedade aumenta, pois, embora se afirme que ela deve proteger a juventude conforme a lei, há sinais crescentes de que ela falha nesse papel ao vê-los como ameaças<sup>12</sup>.

Seguindo tal linha de pensamento, constata-se que as violações de direitos decorrentes do uso de Tecnologias de Reconhecimento Facial – TRF associadas à inteligência artificial (IA) não afetam todos os indivíduos de forma indistinta, mas incidem de maneira mais severa sobre os mais vulneráveis à violação de sua dignidade, destacando-se, de modo inequívoco, a população de jovens homens negros, mas não somente, que enfrenta riscos específicos e os potenciais vieses discriminatórios dessa tecnologia, implementada na sociedade sob o discurso da neutralidade<sup>13</sup>.

É nesse contexto de racismo arraigado na sociedade contemporânea e do surgimento de novas tecnologias baseadas em IA que emerge o conceito de racismo algorítmico. Muitas vezes desenvolvidas e treinadas por conjuntos de dados historicamente enviesados, configuram-se como novos meios de manifestação da discriminação racial, revelando a incoerência do discurso da neutralidade algorítmica.

## **1. O RACISMO ALGORÍTMICO COMO NOVO VEÍCULO DE REPRODUÇÃO DO RACISMO**

Até os anos 1950 e 1960, ainda se acreditava que o racismo retrocederia na proporção do avanço dos movimentos pelos direitos civis e dos processos de descolonização. No entanto, assim como no passado, a modernidade atual apresenta uma faceta sombria e o racismo não apenas persiste, mas também encontra nas mudanças contemporâneas novos meios de se manifestar, ressurgindo tanto em formas clássicas quanto em formas inéditas ou renovadas. Novos atores racistas emergem, ao passo que os antigos continuam a existir, e novos discursos e práticas racistas se desenvolvem ao lado das mais tradicionais<sup>14</sup>.

Com o surgimento e o constante avanço das tecnologias de IA, novas preocupações vieram à tona, com destaque para o fenômeno nominado racismo algorítmico. Essa nova forma de discriminação manifesta-se quando algoritmos e sistemas de IA não apenas reproduzem, mas também exacerbam vieses e preconceitos já existentes na sociedade.

<sup>12</sup> ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. Revista Saúde e Sociedade São Paulo, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: [www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZh497TXLJBhpSB8GRn/?format=pdf&lang=pt](http://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZh497TXLJBhpSB8GRn/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>13</sup> LIMA, Bruna Dias Fernandes. **Racismo algorítmico:** o enviesamento tecnológico e o impacto aos direitos fundamentais no Brasil. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe, 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15173>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>14</sup> WIEVIORKA, Michel. La mutación del racismo. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 49, n. 200, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/rmcyps/article/view/42560>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Algoritmos são frequentemente retratados como ferramentas capazes de revelar quem somos e prever nosso comportamento futuro. Eles são utilizados para decidir se seremos contratados para um emprego, aprovados para um empréstimo ou até mesmo se devemos ser detidos<sup>15</sup>.

Considerando que a tecnologia não é neutra, mas reflete condutas, perspectivas e preconceitos humanos, observa-se que os interesses inseridos na gestão humana por meio de tecnologias avançadas perpetuam desigualdades raciais. Esses mecanismos, agora baseados em dados e algoritmos, reproduzem diferenças de ordem colonialista em uma nova forma, cuja compreensão é limitada para a maioria das pessoas que, apesar disso, estão igualmente sujeitas a esse controle crescente<sup>16</sup>.

A produção de vieses algorítmicos origina-se, em grande parte, como resultado do desequilíbrio de diversidade presente nas bases de dados usadas no desenvolvimento e treinamento desses sistemas. O desenvolvimento de algoritmos se utiliza, via de regra, de técnicas de IA como o aprendizado de máquina (*machine learning*), que se baseia na realização de inferências a partir da análise de padrões em grandes bases de dados, na tentativa de produzir uma regra geral que será aplicada em diferentes contextos<sup>17</sup>.

Ao desenvolver e treinar algoritmos, cientistas da computação tendem a focar nas características faciais mais evidentes em determinada raça, negligenciando as demais. Não obstante, frequentemente utilizam bibliotecas de códigos pré-existentes, geralmente escritas por pesquisadores brancos<sup>18</sup>.

Mesmo tecnologias baseadas em inteligência artificial, cujo propósito inicial de desenvolvimento não fora a execução de tarefas de alto risco, acabam sendo empregadas em um conjunto maior de procedimentos que desempenham tais tarefas. É o caso de softwares de reconhecimento facial que, em sua concepção original, não foram pensados para serem um fator de decisão entre a liberdade ou a prisão de uma pessoa, mas que hoje são amplamente utilizados por forças de segurança pública nas chamadas Tecnologias de

<sup>15</sup> SUMPTER, David. **Dominados pelos números:** do Facebook e google às fake news: os algoritmos que controlam nossa vida. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

<sup>16</sup> ALMEIDA, José Antonio Caldeira de; SILVA, Thyerrí José Cruz. Racismo algorítmico: Desvelando as estruturas de poder que replicam o racismo social no mundo virtual. In: Congresso de Direitos Humanos, 2023, Campo Grande. **Anais eletrônicos.** Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://conpedi.org.br/#/publicacao-lista-trabalho/parceiro/92/1776>. Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>17</sup> SILVA, Mozart Linhares da; ARAÚJO, Willian Fernandes. Biopolítica, racismo estrutural-algorítmico e subjetividade. **Educação Unisinos,** v. 24, 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2020.241.40>. Acesso em: 24 ago. 2024.

<sup>18</sup> CHAVES JUNIOR, Airto; GUASQUE Bárbara; PÁDUA, Thiago Santos Aguiar de. Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadiredireito/article/view/4768/3184>. Acesso em: 21 mar. 2025.

### Reconhecimento Facial – TRF<sup>19</sup>.

Em decorrência desses novos desafios introduzidos pelo uso crescente da IA, pesquisadores têm se debruçado sobre o tema do racismo algorítmico e apresentado, sistematicamente, dados que comprovam o viés preconceituoso e discriminatório presente em muitas dessas soluções. Suas consequências, especialmente para grupos minoritários, podem ser extremamente danosas.

No ano de 2013, Latanya Sweeney denunciou o viés presente nos algoritmos utilizados por provedores de anúncios. Tal descoberta ocorreu quando um colega a informou que um anúncio de registros de prisão apareceu ao pesquisar seu nome *online*. Como Sweeney nunca havia sido presa, decidiu investigar a situação e identificou a presença de discriminação racial nos algoritmos. Sua pesquisa apontou que registros de prisão apareciam com mais frequência ao pesquisar nomes associados mais comumente a pessoas negras, como Latanya, quando comparados a nomes majoritariamente brancos, como Tanya<sup>20</sup>.

Já Tarcízio Silva<sup>21</sup> elenca em sua pesquisa uma série de situações que demonstram o viés racial em algoritmos de IA de visão computacional, em especial aqueles aplicados no reconhecimento facial. Em 2015, ao selecionar o recurso de etiquetação automática em seu *Google Photos*, Jacky Alciné teve suas fotos com sua namorada identificadas pelo aplicativo como gorilas. Em 2019, o britânico Joshua Bada, um jovem negro que buscava renovar seu passaporte *online*, foi surpreendido com a recusa da foto enviada. O verificador automático de imagens confundiu seus lábios com uma boca aberta. Ainda em 2019, Joy Buolamwini, então estudante do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), testando uma nova ferramenta de reconhecimento facial no laboratório do Instituto, observou que, embora a tecnologia identificasse com precisão os rostos de seus colegas brancos, ela só conseguiu reconhecer o rosto de Buolamwini como humano após ela colocar uma máscara branca sobre sua pele negra.

Outro caso de relevo é o da Deputada Estadual Renata Souza que, em 2023, ao

<sup>19</sup> BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. *Proceedings of Machine Learning Research*, v. 81, p. 1–15, 2018. Disponível em: <https://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>20</sup> SWEENEY, Latanya. *Latanya Sweeney is exploring the clashes between technology and society*. [entrevista cedida a] Nora Delaney. HARVARD Kennedy School, 2022. Disponível em: <https://www.hks.harvard.edu/faculty-research/policy-topics/science-technology-data/latanya-sweeney-exploring-clashes-between>. Acesso em: 23 ago. 2024.

<sup>21</sup> SILVA, Tarcízio. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. *Revista da ABPN*, v. 12, n. 31, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/744>. Acesso em: 24 ago. 2024; SILVA, Tarcízio. Linha do Tempo do Racismo Algorítmico: casos, dados e reações. *Tarcízio Silva blog*, 2024. Disponível em: <https://tarciziosilva.com.br/blog/destaques/posts/racismo-algoritmico-linha-do-tempo/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

utilizar a ferramenta de inteligência artificial *Dall-E* para gerar uma imagem sua, foi surpreendida com o resultado. Apesar de ter especificado unicamente parâmetros como: uma mulher negra, vestindo um blazer de estilo africano, com uma favela ao fundo, teve acrescentada à imagem criada pela ferramenta uma arma em sua mão<sup>22</sup>.

O relatório *Racism in, Racism out: a primer on Algorithmic Racism* analisou dados socioeconômicos da sociedade norte-americana com enfoque nas decisões tomadas autonomamente por uma série de algoritmos utilizados para decidir situações cotidianas que vão desde a concessão de financiamento imobiliário até a aceitação de estudantes por escolas públicas, chegando a dados alarmantes sobre os potenciais prejuízos sofridos por populações afro-americanas e latinas.

Conforme o relatório, uma série de consequências merecem atenção especial, incluindo: i) seguros de automóveis mais elevados em bairros majoritariamente negros, que pagam, em média, 70% a mais do que outras áreas; ii) hipotecas mais caras ou inacessíveis, onde mutuários latinos e negros pagam taxas de juros de 6 a 9 pontos percentuais mais altas do que brancos; e iii) menores taxas de aceitação e piores notas escolares para alunos negros e latinos que, ao se candidatarem às escolas de ensino médio de melhor desempenho na cidade de Nova York, apresentam uma taxa de admissão aproximadamente metade daquela de estudantes brancos<sup>23</sup>.

O racismo opera como um modelo de previsão falho, baseado em dados irregulares, correlações enganosas e viés de confirmação. Enraizado em crenças distorcidas, ele se fortalece sem testes rigorosos, refletindo a lógica de muitos sistemas automatizados de decisão.

Nas palavras de Cathy O'neil:

Desnecessário dizer, racistas não gastam muito tempo buscando dados confiáveis para treinar seus modelos deturpados. E uma vez que esse modelo se transforma em crença, torna-se programado, encucado. Ele gera suposições tóxicas, mas raramente as testa, assentando-se em dados que parecem confirmá-las e fortalecê-las<sup>24</sup>.

O fenômeno do racismo algorítmico é real e pode ser evidenciado por uma série de estudos e registros de casos cada vez menos isolados. Essas tecnologias vêm reforçando estereótipos e impactando negativamente minorias em áreas como justiça, educação e

<sup>22</sup> THERESO, Priscila. Deputada Renata Souza da Alerj denuncia racismo em plataformas de IA. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-10/deputada-renata-souza-da-alerj-denuncia-racismo-em-plataformas-de-ia>. Acesso em: 24 ago. 2024.

<sup>23</sup> CHUNG, Jane. Racism in, Racism out: A Primer on Algorithmic Racism. **Public Citizen**, p. 5-55, 2021. Disponível em: <https://www.citizen.org/article/algorithmic-racism/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>24</sup> O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. 1. ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

segurança. Embora gravosos todos os exemplos acima, nenhum deles tem o condão de causar danos tão profundos à vida de uma pessoa quanto o seu aprisionamento em razão de um erro de reconhecimento causado por uma TRF.

## **2. FERRAMENTAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS**

O uso inadequado da IA no contexto da segurança pública tem, reiteradamente, gerado situações em que a tecnologia não apenas falha na resolução de questões pontuais de segurança, mas também contribui para a não superação do problema histórico de violações dos direitos humanos. Apesar de suas limitações, a área continua a ser foco significativo de investimento e expansão da IA no setor público, sendo parte de um processo de modernização da segurança pública<sup>25</sup>.

Ser portador de características que correspondem ao perfil do suspeito padrão para a polícia representa um fator de exclusão social. Internalizado pelas corporações policiais, o racismo se materializa nos comportamentos e práticas de seus agentes e opera através de mecanismos e instrumentos legais<sup>26</sup>.

Alguns estados brasileiros têm se notabilizado pela implementação sistemática de tecnologias de reconhecimento facial sob a justificativa de uma maior eficiência na aplicação de sua política de segurança pública.

Na Bahia, Estado mais negro da federação, dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral – (PNADC/T), segundo semestre de 2024, apontam 80,2% de autodeclarados pretos e pardos<sup>27</sup>.

Em 2018, o Estado deu início a seu projeto-piloto de reconhecimento facial, perdurando até o início da expansão do sistema em 2021. Durante essa fase, testes da tecnologia em grandes eventos em Salvador, como o Festival da Virada Salvador (2018-2019) e o Carnaval de 2020 foram realizados. Tais eventos foram fundamentais para a consolidação do reconhecimento facial na arquitetura de vigilância do Estado,

---

<sup>25</sup> ANDRADE, Matheus de Lima. **O novo organismo de vigilância:** uso de aplicações de inteligência artificial na Segurança Pública do Brasil e implicações para os direitos humanos. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Tiradentes, Sergipe, 2023. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?pop=true&id\\_trabalho=13762607](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?pop=true&id_trabalho=13762607). Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>26</sup> ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. "Mão na cabeça!": abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. Revista Saúde e Sociedade São Paulo, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: [www.scielo.br/j/sausoc/a/cTHxJZh497TXLBhpSB8GRn/?format=pdf&lang=pt](http://www.scielo.br/j/sausoc/a/cTHxJZh497TXLBhpSB8GRn/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>27</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral – 2º trimestre, 2024a. IBGE. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>. Acesso em: 25 ago. 2024.

especialmente considerando o caráter turístico de Salvador<sup>28</sup>. Entre os anos de 2018 e 2022, o governo da Bahia investiu 683 milhões de reais na implementação de sistemas de reconhecimento facial<sup>29</sup>.

A opção baiana pela instalação de câmeras de reconhecimento facial em locais de grande fluxo populacional, como estações de metrô, terminais de ônibus e grandes eventos visou monitorar os dados biométricos dos usuários, que são comparados com o banco de dados da SSP/BA. Ainda que não haja identificação positiva com a base de procurados pela justiça, esses dados são armazenados para posterior uso em reconhecimento facial<sup>30</sup>.

Embora divulgado como um importante aliado no combate à criminalidade no Estado, não há evidências concretas de que o reconhecimento facial tenha contribuído para uma redução significativa dos índices de criminalidade, pelo contrário, os dados de segurança pública na Bahia nos últimos anos reforçam impressão oposta. Em 2022, pelo terceiro ano consecutivo, o Estado registrou o maior número de mortes violentas no Brasil, conforme o Monitor da Violência do portal G1. Além disso, os principais indicadores de criminalidade em Salvador, publicados pela própria SSP/BA nos últimos três anos, não indicam uma redução de crimes ou violência<sup>31</sup>.

Em paralelo à adoção em larga escala, uma série de pesquisas vem destacando os limites do uso, a irracionalidade no gasto público, a falta de transparência nos projetos, bem como os erros e o reforço de práticas seletivas de policiamento e controle que impactam mais intensamente determinados grupos sociais, especialmente por razões de classe, cor e gênero.

A recorrente produção de falsos positivos e erros no uso do reconhecimento facial acarreta diversas formas de constrangimento e violência, além de contribuir para a

---

<sup>28</sup> MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. **Reconhecendo faces, enclausurando corpos:** terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37740>. Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>29</sup> NUNES, Pablo; LIMA, Thallita; CRUZ, Thais. **O sertão vai virar mar:** expansão do reconhecimento facial na Bahia [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESec, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1TtWwghDtLS6j-ALF3qqkvcwyCfRSIHTz/view>. Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>30</sup> MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. **Reconhecendo faces, enclausurando corpos:** terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37740>. Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>31</sup> NUNES, Pablo; LIMA, Thallita; CRUZ, Thais. **O sertão vai virar mar:** expansão do reconhecimento facial na Bahia [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESec, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1TtWwghDtLS6j-ALF3qqkvcwyCfRSIHTz/view>. Acesso em: 22 ago. 2024.

criminalização de populações que já são historicamente alvo de violência<sup>32</sup>. Em 2019, em Salvador, um jovem negro de 25 anos com deficiência mental foi confundido com um assaltante e abordado violentamente por policiais enquanto se dirigia a uma consulta médica acompanhado por sua mãe.

O relato é impactante:

Aconteceu no mês de setembro. Hoje, ele está tranquilo. Ele é especial, tem uma deficiência mental, mas é assistido por médicos especialistas, ele tem acompanhamento psiquiátrico. No momento da abordagem, ele ficou parado, não esboçou reação nenhuma, nem a que os policiais exigiam que ele tivesse - colocar as mãos na cabeça. Ele ficou parado só me olhando. Um policial ficou com a arma na cabeça dele e ele só me olhava. [...] A gente estava indo para uma consulta médica no Santa Izabel. Eu entrei numa padaria para tomar café porque era muito cedo. Seguiram a gente do metrô. A padaria estava muito cheia na hora, era horário de pico, eu tinha pedido um lanche pra ele, não deu tempo nem de a gente pegar o lanche, já foi com arma na cabeça dele, outra nas costas. [...] Lá mesmo, no ato da abordagem, eu me controlei e depois eu comecei a perguntar, falei que ele era especial: "Eu sou acompanhante dele, ele tem 25 anos, não moro aqui, moro em Lauro de Freitas". E foi aí que o policial do lado de fora entrou com uma imagem no celular que eu não vi, que eu tive a atitude de pegar a identidade do meu filho no bolso dele, apresentei e perguntei o que é que estava acontecendo. Aí foi que ele constatou que meu filho não era quem ele estava procurando, pediu desculpas ali no momento, falaram que estavam procurando duas pessoas por assalto e que meu filho foi reconhecido nas câmeras<sup>33</sup>.

Outro dado que chama atenção no projeto baiano são seus critérios na escolha de localidades para implantação. O município de Seabra, na Chapada Diamantina, é um desses exemplos que se destacam pela contradição da prioridade de investimentos em serviços públicos.

Segundo dados do IBGE Cidades, o município de Seabra possui uma população de 46.160 habitantes, conforme o Censo 2022, desses, apenas 15,6% têm ocupação profissional fixa; somente 3,9% do município é atendido por esgotamento sanitário e a urbanização das vias públicas não alcança 1%<sup>34</sup>.

Tal escolha suscita questionamentos sobre as prioridades do governo na alocação de recursos em tecnologias controversas, enquanto questões fundamentais de desenvolvimento humano são deixadas de lado, evidenciando o descompasso entre a realidade socioeconômica de alguns municípios e o elevado investimento direcionado à

<sup>32</sup> RODRIGUES, Yasmin et al. **Espetacularização da vigilância:** suspeição policial e reconhecimento facial em grandes eventos. Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1KulsrBYvQy5K71jxLAZ955K\\_PiSF4Hyw/view](https://drive.google.com/file/d/1KulsrBYvQy5K71jxLAZ955K_PiSF4Hyw/view). Acesso em: 25 ago. 2024.

<sup>33</sup> PALMA, Amanda. O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correio**. n.p., 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/entre/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial-0120>. Acesso em: 26 ago. 2024.

<sup>34</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados, 2024b. **IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/seabra.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

implementação de tecnologias de reconhecimento facial<sup>35</sup>.

Quando a tecnologia é equivocadamente considerada e percebida como neutra, tal erro se agrava pela negação do racismo como um elemento fundamental das relações e hierarquias sociais em países como o Brasil<sup>36</sup>.

Em sua pesquisa, Chaves Júnior, Guasque e Pádua apontam alguns caminhos possíveis para a mitigação e controle dos impactos do racismo algorítmico na vida cotidiana, especialmente suas graves consequências no âmbito penal. Segundo os autores, é imprescindível que a legislação acompanhe os avanços tecnológicos e regulamente o uso de modelos de IA, especialmente no âmbito do controle penal, assegurando transparência, responsabilização, diversidade nas equipes de desenvolvimento e auditoria externa, contribuindo para a construção de modelos mais inclusivos e democráticos<sup>37</sup>.

Nesse sentido:

Na seara penal, que constitui o ponto nevrágico da temática, principalmente em relação à tutela de Direitos Fundamentais, o art. 23º da resolução 332 do CNJ, que regulamenta a utilização de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, prevê expressamente esta preocupação. Referido dispositivo estipula que a utilização de modelos de IA em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preeditivas. Isso é muito importante, pois restou demonstrado que a utilização desses sistemas vem ampliando e perpetuando as discriminações e a seleitividade que permeia o controle penal e as agências que o integram. E, pior. A máquina opera sob a ilusória impressão de que se baseia em modelos matemáticos imparciais, precisos e objetivos. Na verdade, os resultados estão carregados de subjetividade e vieses racistas tendentes a catalisar setores sociais bem delimitados para a marginalização e a discriminação<sup>38, p.26</sup>.

O modelo baiano de vigilância reforça práticas seletivas de policiamento, afetando desproporcionalmente grupos vulneráveis e perpetuando a criminalização de indivíduos historicamente marginalizados, evidenciando uma política pública que, em vez de promover segurança, agrava desigualdades e injustiças sociais.

<sup>35</sup> NUNES, Pablo; LIMA, Thallita; CRUZ, Thais. **O sertão vai virar mar**: expansão do reconhecimento facial na Bahia [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1TtWwghDtLS6jALF3qqkvwyCfRSIHTz/view>. Acesso em: 22 ago. 2024.

<sup>36</sup> SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. 1. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

<sup>37</sup> CHAVES JUNIOR, Airto; GUASQUE Bárbara; PÁDUA, Thiago Santos Aguiar de. Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadiredireito/article/view/4768/3184>. Acesso em: 21 mar. 2025.

<sup>38</sup> CHAVES JUNIOR, Airto; GUASQUE Bárbara; PÁDUA, Thiago Santos Aguiar de. Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadiredireito/article/view/4768/3184>. Acesso em: 21 mar. 2025.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa evidencia como o racismo, profundamente enraizado na sociedade brasileira, não apenas persiste em práticas e discursos, mas também se adapta e se manifesta por meio de novas tecnologias, como a inteligência artificial e o reconhecimento facial.

Apesar de apresentadas como neutras e objetivas, essas tecnologias reproduzem e amplificam as desigualdades raciais existentes, afetando de maneira desproporcional jovens negros e outros grupos vulneráveis. Tal fenômeno, nominado racismo algorítmico, subverte a promessa de igualdade de oportunidades em sociedades democráticas e expõe a necessidade urgente de políticas que reconheçam e combatam essas novas formas de discriminação racial.

Estudos e casos reais têm demonstrado os impactos negativos dessas tecnologias, desde a discriminação em sistemas de reconhecimento facial até o viés em decisões automatizadas sobre crédito e educação. Esses adventos ressaltam a urgência de uma abordagem crítica e regulamentação cuidadosa para garantir que as inovações tecnológicas promovam a equidade ao invés de reforçar preconceitos.

A implementação do reconhecimento facial na segurança pública de estados brasileiros, com destaque para a Bahia, revela um quadro preocupante de falhas e injustiças associadas ao uso inadequado da tecnologia. Embora a adoção desses sistemas tenha sido apresentada como um avanço na modernização da segurança, os resultados demonstram que, além de não terem contribuído significativamente para a redução da criminalidade, têm exacerbado as violações de direitos humanos.

A contribuição teórica deste estudo reside na identificação da necessidade urgente de políticas e regulamentações críticas que combatam o racismo algorítmico, trazendo à luz as falhas e injustiças resultantes do uso inadequado dessas tecnologias no Brasil, destacando-se o cenário baiano, e reforçando a importância de reavaliar as prioridades governamentais para evitar a perpetuação da discriminação e a violação de direitos humanos.

Por fim, a prática tem gerado discriminação e violência desproporcional contra grupos marginalizados, refletindo um modelo de vigilância que reforça desigualdades históricas e práticas seletivas de policiamento. O investimento elevado em tecnologias de reconhecimento facial, enquanto questões básicas de desenvolvimento social permanecem negligenciadas, destaca a necessidade urgente de reavaliar e redirecionar as prioridades governamentais.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

ALMEIDA, José Antonio Caldeira de; SILVA, Thyerrí José Cruz. Racismo algorítmico: Desvelando as estruturas de poder que replicam o racismo social no mundo virtual. In: Congresso de Direitos Humanos, 2023, Campo Grande. **Anais eletrônicos**. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://conpedi.org.br/#/publicacao-lista-trabalho/parceiro/92/1776>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ANDRADE, Matheus de Lima. **O novo organismo de vigilância:** uso de aplicações de inteligência artificial na Segurança Pública do Brasil e implicações para os direitos humanos. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Tiradentes, Sergipe, 2023. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=13762607](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13762607). Acesso em: 25 ago. 2024.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. Revista Saúde e Sociedade São Paulo, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZn497TXLJBhpSB8GRn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BUOLAMWINI, Joy; GEBRU, Timnit. Gender Shades: Intersectional Accuracy Disparities in Commercial Gender Classification. **Proceedings of Machine Learning Research**, v. 81, p. 1–15, 2018. Disponível em: <https://proceedings.mlr.press/v81/buolamwini18a.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CHAVES JUNIOR, Airto; GUASQUE Bárbara; PÁDUA, Thiago Santos Aguiar de. Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 19, n. 2, 2023. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadereito/article/view/4768/3184>. Acesso em: 21 mar. 2025.

CHUNG, Jane. Racism in, Racism out: A Primer on Algorithmic Racism. **Public Citizen**, p. 5-55, 2021. Disponível em: <https://www.citizen.org/article/algorithmic-racism/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

FERREIRA, Nara Torrecilha. Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 27, n. 104, p. 476-498, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/LGb4NSSNf8HGhypS4yhnRDB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **RBCS**, v. 14, n. 39, p.103-117, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcso/a/qXBhgbLSTkhCBPLrKrxQfVc/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral – 2º trimestre, 2024a. **IBGE**.

Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>. Acesso em: 25 ago. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados, 2024b. **IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/seabra.html>. Acesso em: 25 ago. 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. 1.ed. Rio de Janeiro: Cabogó, 2019.

LIMA, Bruna Dias Fernandes. **Racismo algorítmico**: o enviesamento tecnológico e o impacto aos direitos fundamentais no Brasil. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe, 2022.

Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15173>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. **Reconhecendo faces, enclausurando corpos**: terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/37740>. Acesso em: 25 ago. 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

NUNES, Pablo; LIMA, Thallita; CRUZ, Thais. **O sertão vai virar mar**: expansão do reconhecimento facial na Bahia [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1TtWwghDtLS6j-ALF3qqkvwyCfRSIHTz/view>. Acesso em: 22 ago. 2024.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. 1. ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

PALMA, Amanda. O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correio**. 2019. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/entre/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial-0120>. Acesso em: 26 ago. 2024.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Masculinidades e sociabilidades: Compreendendo o envolvimento de jovens com violência e criminalidade. DILEMAS: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 7, n. 3, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7239>. Acesso em: 23 ago. 2024.

RODRIGUES, Yasmin *et al.* **Espetacularização da vigilância**: suspeição policial e reconhecimento facial em grandes eventos. Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1KulsrBYvQy5K71ixLAZ955K\\_PiSF4Hyw/view](https://drive.google.com/file/d/1KulsrBYvQy5K71ixLAZ955K_PiSF4Hyw/view). Acesso em: 25 ago. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 44. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

SILVA, Marcos Antonio Batista da. Racismo institucional: pontos para reflexão. **Laplage em Revista**, v. 3, n. 1, 2017. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/journal/5527/552756521012/552756521012.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SILVA, Mozart Linhares da; ARAÚJO, Willian Fernandes. Biopolítica, racismo estrutural-algorítmico e subjetividade. **Educação Unisinos**, v. 24, 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2020.241.40>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SILVA, Tarcízio. Linha do Tempo do Racismo Algorítmico: casos, dados e reações. **Tarcízio Silva blog**, 2024. Disponível em: <https://tarciziosilva.com.br/blog/destaques/posts/racismo-algoritmico-linha-do-tempo/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. 1. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

SILVA, Tarcízio. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. **Revista da ABPN**, v. 12, n. 31, 2020. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/744>. Acesso em: 24 ago. 2024.

SUMPTER, David. **Dominados pelos números**: do Facebook e Google às fake news: os algoritmos que controlam nossa vida. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

SWEENEY, Latanya. **Latanya Sweeney is exploring the clashes between technology and society**. [entrevista cedida a] Nora Delaney. HARVARD Kennedy School, 2022. Disponível em: <https://www.hks.harvard.edu/faculty-research/policy-topics/science-technology-data/latanya-sweeney-exploring-clashes-between>. Acesso em: 23 ago. 2024.

THERESO, Priscila. Deputada Renata Souza da Alerj denuncia racismo em plataformas de IA. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-10/deputada-renata-souza-da-alerj-denuncia-racismo-em-plataformas-de-ia>. Acesso em: 24 ago. 2024.

WIEVIORKA, Michel. La mutación del racismo. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. 49, n. 200, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.unam.mx/index.php/rmcpys/article/view/42560>. Acesso em: 22 ago. 2024.

**COMO CITAR:**

ALMEIDA, José Antonio Caldeira de; SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. Tecnologias de reconhecimento facial: o racismo algorítmico como instrumento de política de segurança pública. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 20, nº1, 1º quadrimestre de 2025. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v20n1.p202-219>

**INFORMAÇÕES DOS AUTORES:**

**José Antonio Caldeira de Almeida**

Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes. MBA em Tecnologia da Informação pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo - USP. Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Santos. Revisor de publicações da Revista INTERFACES CIENTÍFICAS - HUMANAS E SOCIAIS. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos na contemporaneidade. Diretor-adjunto de Pesquisa e Publicações do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe - IDAS. Advogado.

**Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza**

Pós-Doutora em Novas Tecnologias e Direito pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research dell Università Mediterranea di Reggio Calabria (Itália). Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Doutora em Educação e Mestra em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe UFS. Professora Titular de Graduação e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Tiradentes. Líder do Grupo de Pesquisa Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos - DPEJDH/UNIT/CNPq. Servidora efetiva do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Received:** 03/10/2024  
**Approved:** 21/03/2025

**Recebido em:** 03/10/2024  
**Aprovado em:** 21/03/2025